



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 005 – D Log, de 08 de Março de 2001**

**Aprova normas que regulam as atividades dos Caçadores.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições previstas no inciso XV do art 27 e no art 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e conforme determina a Portaria nº 072, de 28 de fevereiro de 2001, do Sr Comandante do Exército, resolve:

Art 1º Aprovar as Normas que Regulam as Atividades dos Caçadores.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MAX HOERTEL  
Chefe do D Log

# **NORMAS QUE REGULAM AS ATIVIDADES DOS CACADORES**

## **TÍTULO I**

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Finalidade**

Art 1º Definir as normas administrativas que regulam a aquisição, propriedade e utilização de armas e munições, por caçadores e entidades esportivas de tiro, devidamente registrados no Exército, para a prática das modalidades desse esporte, desde que regulamentadas nacional e internacionalmente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Objetivos**

Art 2º Possibilitar a prática da caça esportiva, no Brasil e no exterior, por caçadores registrados no Exército, em qualquer de suas modalidades.

Art 3º Facilitar o controle, por parte dos órgão encarregados da fiscalização das atividades dos caçadores, do armamento e da munição utilizados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Disposições Preliminares**

Art 4º Para efeito destas Normas são consideradas entidades esportivas de caça, os clubes, as associações, as federações e as confederações de caça, que se dedicam à prática deste esporte e estejam devidamente registrados no Exército.

Art 5º Para se registrar no Exército como caçador, o praticante deste esporte deve estar filiado a um clube, a uma associação, à federação com jurisdição sobre o seu domicílio, e à confederação nacional, na modalidade de tiro que praticar, se houver.

Art 6º Cada caçador pode possuir até 12 (doze) armas, sendo 4 (quatro) de uso restrito, nos calibre devidamente autorizados pelo Departamento Logístico – D Log.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, esses limites poderão ser ultrapassados, com autorização do D Log.

Art 7º As armas destinadas à prática esportiva deverão constar de cadastro atualizado e apostilado ao Certificado de Registro do caçador.

Art 8º Não podem ser adquiridas para prática esportiva, as armas cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras/pé, as automáticas de qualquer tipo e os fuzis e carabinas semi-automáticas de calibre de uso restrito.

## **TÍTULO II**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Certificado de Registro**

Art 9º A concessão, revalidação e cancelamento de Certificado de Registro para caçadores seguem as regras constantes do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar.

§ 1º Aos militares de carreira das Forças Armadas, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que se registrarem como caçadores não será exigido o Termo de Compromisso para Obtenção de Registro, a Declaração de Idoneidade e a filiação a um clube de tiro.

§ 2º O pedido de revalidação deverá dar entrada na Região Militar – RM de vinculação do requerente, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do registro.

Art 10 O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC, com jurisdição sobre a localidade de residência do caçador, deverá vistoriar o local de guarda de armas e munições, no mínimo quando da concessão e revalidação do CR, com especial atenção para as condições de segurança, de modo a dificultar o seu extravio (furto, roubo ou perda).

Art 11 O cancelamento do CR, seja por não renovação o prazo previsto, como consequência de penalidade, a pedido ou por falecimento do caçador, demanda a consequente regularização do armamento e da munição, por parte do SFPC/RM.

Art 12 Após 90 (noventa) dias do final do prazo de validade, não tendo sido solicitada sua revalidação ou cancelamento, o Comando da RM pode cancelar administrativamente o CR e tomar as providências para a regularização do armamento e da munição, constantes do acervo de caça do caçador.

Art 13 Em qualquer dos casos de cancelamento do CR, enquanto não for regularizada a situação do armamento e da munição, estes deverão ficar sob a custódia do Comando da RM de vinculação.

## **CAPÍTULO II**

### **Aquisição de Armas e Munição**

Art 14 Os caçadores poderão adquirir as armas para a prática do esporte, nos limites de quantidades e calibres previstos, no comércio especializado, diretamente na indústria nacional quando for o caso, ou importação, sempre com autorização do Exército.

Art 15 Os caçadores poderão adquirir, no comércio especializado ou diretamente na indústria nacional, cartuchos de munição carregados a bala ou a chumbo, para as armas que possuir e as modalidades do esporte que praticar, em quantidades consideradas compatíveis, sempre com autorização, caso a caso, do Comando da RM de vinculação, para as aquisições de munição de uso permitido, ou do D Log, para as aquisições de uso restrito.

Art 16 As solicitações de aquisição de armas, munições e material de recarga no comércio especializado serão apresentadas pelos caçadores, clubes de caça ou federações ao Comando da RM de vinculação, que as analisará, caso a caso, autorizado-as quando julgadas conformes.

Art 17 As solicitações de aquisição de armas, munições e componentes de recarga diretamente na indústria nacional ou por importação serão apresentadas pelos caçadores, clubes de caça ou federações ao Comando da RM de vinculação, que as analisará, caso a caso, remetendo-as ao D Log.

## **CAPÍTULO III**

### **Recarga de Munição**

Art 18 Os caçadores e os clubes de caça, que possuam equipamento de recarga apostilado ao seu CR, estão autorizados a executar a recarga de munição, para seu uso exclusivo na prática do esporte.

Art 19 Os equipamentos de recarga e seus acessórios só podem ser adquiridos, por caçadores e clubes de caça, diretamente na indústria nacional ou por importação, com autorização, caso a caso, do D Log e deverão ser apostilados aos respectivos CR.

Art 20 Os componentes de munição para recarga só podem ser adquiridos, por caçadores e clubes de caça, no comércio especializado, diretamente na indústria nacional, ou por importação, com autorização, caso a caso, do Comando da RM de vinculação, para as aquisições no comércio especializado, e do D Log, para as aquisições diretamente na indústria nacional ou por importação.

## **CAPÍTULO III**

### **Transferência de Armas**

Art 21 Os caçadores e os clubes de caça poderão transferir a propriedade de arma de tiro caça, adquirida no comércio especializado e constante de seus acervos de caça, devidamente apostilados aos CR, a

qualquer tempo, sem limitações de prazos mínimos, desde que a transferência da arma seja feita para quem possa possuir, sempre com autorização do Comando da RM de vinculação.

Art 22 A transferência de arma de caça, adquirida diretamente na indústria nacional ou por importação e constante de seu acervo cadastrado, só será autorizada pelo Comando da RM de vinculação, depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da aquisição inicial pelo primeiro proprietário.

## **CAPÍTULO V**

### **Extravio ou Inutilização**

Art 23 O extravio (furto, roubo ou perda) de uma arma de caça esportiva deverá ser comunicado, imediatamente, pelo caçador ou pelo responsável pela arma, à Polícia Civil, para registro da ocorrência.

Art 24 O caçador ou a entidade esportiva envolvida deverá remeter ao Comando da RM de vinculação, imediatamente, uma cópia do Boletim de Ocorrência e, no mais curto prazo possível, um relatório contendo informações sobre as providências que estão sendo adotadas para reaver o armamento e para evitar a ocorrência de fatos semelhantes.

Art 25 O Comando da RM de vinculação instaurará processo administrativo para apurar as condições em que ocorreu o fato e tomará as medidas necessárias ao acompanhamento das providências que, eventualmente, possam estar sendo adotadas para reaver a arma.

Art 26 As armas de tiro esportivo constantes dos acervos de caça, devidamente apostilados ao CR, quando por razão se tornarem inúteis, deverão ser recolhidas ao Comando da RM de vinculação, pelos proprietários, para serem destruídas ou transferidas para acervo de coleção.

## **TÍTULO III**

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Atribuições Complementares das Entidades Esportivas de Caça**

Art 27 Manter registros atualizados dos associados praticantes da caça esportiva.

Art 28 Comprovar junto ao Comando da RM de vinculação, que seus estandes de tiro têm o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, e que suas instalações são seguras e estão em perfeitas condições para treinamentos e competições, nas modalidades a que se propõem.

Art 29 Não permitir o uso de armas sem registro, em suas dependências, estabelecendo controle apropriado.

Art 30 Comunicar imediatamente à autoridade policial mais próxima e ao Comando da RM de vinculação o uso de qualquer arma não registrada em suas dependências, por sócios ou terceiros.

Art 31 Remeter trimestralmente ao Comando da RM de vinculação mapas de controle de munição, abrangendo tanto as munições adquiridas, centralizadamente, pela entidade, como as adquiridas individualmente, pelos caçadores, de modo a justificar os consumos ocorridos.

Art 32 Informar ao Comando da RM de vinculação, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte, e sempre que houver alterações.

Art 33 Permitir e facilitar a fiscalização, determinada pelo Comando da RM de vinculação, em todas as competições ou treinamentos, que ocorram em instalações ou de terceiros.

Art 34 Reponsabilizar-se, na forma da Lei, pelas irregularidades cometidas por caçadores, dentro de suas instalações ou nas competições sob seu patrocínio.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Atribuições Complementares do Caçador**

Art 35 Manter seus herdeiros orientados para, em caso de seu falecimento, informarem imediatamente ao Comando da RM de vinculação, para que possam ser tomadas providências, visando à regularização do armamento.

Art 36 Atualizar, junto ao Comando da RM de vinculação, a relação das armas de caça esportiva, constantes do acervo apostilado ao CR, sempre que houver alteração.

### **CAPÍTULO III**

#### **Treinamento com Arma de Caça**

Art 37 O caçador que desejar realizar tiro de treinamento, com arma do acervo de caça, poderá fazê-lo em estande de tiro de caça ou de tiro, devidamente registrado e que disponha de instalações adequadas para o tiro que deseje realizar, com autorização do Comando da RM de vinculação, concedida caso a caso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Guia de Tráfego Especial (GTE)**

Art 38 Todo o deslocamento de caçador com armas e munições, para a prática desportiva ou não, deverá ser acompanhado de Guia de Tráfego Especial – GTE, fornecida pelo Comando da RM de vinculação.

Art 39 A GTE não é um documento de porte de arma e deve ser apresentada, sempre que exigido por autoridades policiais, com documentos que comprovem a identidade do portador.

Art 40 As armas devem ser transportadas descarregadas e desmuniçadas, além da desmontagem sumária que o tipo de arma permitir, de forma a caracterizar a impossibilidade de uso imediato.

### **CAPÍTULO V**

#### **Outras Prescrições**

Art 41 É proibido o penhor das armas de que tratam as presentes Normas.

Art 42 É permitido o leilão dessas armas, quando determinado por autoridade judicial, com participantes devidamente autorizados pelo Comando da RM.

Art 43 Compete ao D Log definir os calibres autorizados para a caça esportiva, nas suas diversas modalidades.

Art 45 Compete a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados complementar as presentes Normas, quando se fizer necessário.

Art 46 Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo D Log.